



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – 2017.

Data: 24/04/2017

Horário: 09:30h

Local: Sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, no edifício-sede do Ministério Público de Roraima.

Presentes: Dra. Elba Christine Amarante de Moraes, na Presidência, Dra. Cleonice Andrigo Vieira, Dra. Rejane Gomes de Azevedo Moura e Dra. Janaína Carneiro Costa.

Deliberações:

Apreciado, discutido e deliberado, em sessão pública pelo Conselho do Ministério Público, conforme detalhamento contido na ata desta sessão, arquivada em pasta própria, o que segue:

01. Leitura, discussão e aprovação da **Ata da 1ª Sessão Extraordinária** – realizada em 03ABR2017.

Decisão: Dispensada a leitura, a Ata foi aprovada por unanimidade

Deliberação em Procedimentos Preliminares e Inquéritos Civis Públicos

Da relatoria da Conselheira Dra. Cleonice Andrigo Vieira
CI N° 046/17 – CGMP

02. TAC DO IC N° 025/2015 Pro-DIE

Origem: IC N° 025/2015 Pro-DIE

Compromissário: Secretário Estadual da Saúde.

EMENTA: REVISÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO O ICP N° 025/2015/PRO-DIE/MPRR – NÃO HAVENDO DESTINAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS OU QUAISQUER BENS MÓVEIS E IMÓVEIS AO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, AOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA OU INDIRETA DE QUAISQUER DOS PODERES E ENTIDADES PRIVADAS, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO N° 37 DA RESOLUÇÃO CPJ N° 004/06 – DESNECESSIDADE DE REVISÃO – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENDADO PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

à unanimidade, em **referendar** o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no Inquérito Civil Público nº 025/2015/Pro-DIE/MP/RR, na forma da manifestação e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

03. PP nº 002/2016 /PROSAUDE

Origem: PROSAUDE

Assunto: Verificar as ações de combate/controle do vírus H1N1.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – VERIFICAR AS AÇÕES DE COMBATE E CONTROLE DO VÍRUS H1N1 PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA – DIVERSAS DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA – EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO ÀS SECRETARIAS DE SAÚDE DO ESTADO E MUNICÍPIO – CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO – EXECUÇÃO DE PROVIDÊNCIAS E MEDIDAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE ESTADUAL – DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

04. ICP Nº 011/12-C/PROSAUDE/MP/RR

Origem: PORTARIA DO ICP Nº 011/12-C/PROSAUDE/MP/RR (PP Nº 011/12/PROSAUDE/MP/RR).

Assunto: Verificar a assistência prestada ao Sr. Jair Costa Bezerra.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – OFERTA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO PARA O PACIENTE JAIR COSTA BEZERRA – DIVERSAS DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA – INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE QUE O PACIENTE SE ENCONTRAVA NA FILA DE ESPERA PARA REALIZAÇÃO DA CIRURGIA – PACIENTE NÃO LOCALIZADO PARA INFORMAR SOBRE O SEU ATUAL ESTADO DE SAÚDE – GRANDE LAPSO DE TEMPO DECORRIDO – DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

Da relatoria da Conselheira Dra. Rejane Gomes de Azevedo Moura
CI Nº 04/17 – 4ªProcJusCrim/MP/RR

05. PP Nº100/2016/PDPP/MP/RR – 3ª TITULARIDADE



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

ORIGEM: NF Nº 153/2016/ PDPP/MP/RR

ASSUNTO: Apurar possível irregularidade no âmbito da Câmara Municipal de Boa Vista, consistente no recebimento de proventos pela servidora P. C. O. R. sem a devida contraprestação laboral.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PDPP/MP/RR/3ª TITULARIDADE – DENÚNCIA DE EVENTUAL PERCEBIMENTO INDEVIDO DE REMUNERAÇÃO POR PARTE DE SERVIDORA “FANTASMA” LOTADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-CMBV – DILIGÊNCIAS REALIZADAS *IN LOCO* - ANÁLISE DE DOCUMENTOS - IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA – DENÚNCIA INVERÍDICA - INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA O PROSEGUIMENTO DO FEITO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

Da relatoria da Conselheira Dra. Janaína Carneiro Costa
CI Nº010/17/7ªPJC/MP/RR

06. PP N. 006/2017/PDPP/MP/RR 1ª TITULARIDADE

Origem: ALE/RR

Objeto: Apurar a possível violação do correto cumprimento do art. 51 da Lei n. 8.666/93 pela Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Promovente: Dr. João Xavier Paixão.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE BOA VISTA. POSSÍVEL VIOLAÇÃO DO CORRETO CUMPRIMENTO DO ART. 51 DA LEI 8.666/93 PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO QUE ATENDE AO PRECEITUADO NA LEI N. 8.666/93 . PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

ACÓRDÃO: Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

07. ICP N. 017/13-C/PROSAUDE/MP/RR

Origem: Portaria de Conversão do PIP n. 017/13/PROSAUDE/MP/RR

Objeto: Garantir o tratamento adequada a criança Daniel Ribeiro Lopes da Silva.

Promovente: Dr. Madson Wellington Batista Carvalho.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE DA COMARCA DE BOA VISTA. GARANTIR TRATAMENTO ADEQUADO A MENOR. MÁ FORMAÇÃO CONGÊNITA



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

INCURÁVEL E SEM TRATAMENTO NO PAÍS. DESISTERESSE NA CONTINUIDADE DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO MANIFESTADO PELA GENITORA DO MENOR. EXAURIMENTO DE TODAS AS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

ACÓRDÃO: Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

08. RECURSO ADMINISTRATIVO 002/2016/PRODECC/MP/RR

Origem: Notícia de Fato nº 027/2016.

Objeto: Recurso interposto contra decisão exarada pelo Promotor de Justiça que determinou o arquivamento da notícia de fato 027/2016.

Recorrente: Dr. José Rocha Neto.

DELIBERAÇÃO: Concedido voto-vista à Conselheira Dra. Rejane Gomes de Azevedo Moura.

09. ICP N.004/2015/PRODECC/MP/RR

Origem: Portaria de conversão do PIP 004/2015/PRODECC/MP/RR.

Objeto: Apurar suposta conduta prejudicial aos consumidores boa-vistenses em geral, concernentes descumprimento de contrato de prestação de serviços educacionais preparatórios para ingresso em escolas militares, por parte da empresa CPM – Centro de Preparação para as Escolas.

Promovente: Dr. Ademir Teles Menezes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA COMARCA DE BOA VISTA. DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – DILIGÊNCIAS EFETUADAS – - CONSTATAÇÃO DO COMETIMENTO DO CRIME DE ESTELIONATO – ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE POLICIAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

ACÓRDÃO: Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

10. ICP N. 118/2015/PDPP/MP/RR

Origem: Polícia Civil do Estado de Roraima.

Objeto: Apurar a elaboração de laudos periciais por Papiloscopistas da Polícia Civil do Estado de Roraima, sem a devida formação acadêmica em nível superior.

Promovente: Dr. João Xavier Paixão.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE BOA VISTA. DEMANDA MERAMENTE CORPORATIVA DE NATUREZA INDIVIDUAL. FALTA DE INTERESSE DE AGIR



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

ACÓRDÃO: Deliberam as Excelentíssimas Senhoras Procuradoras de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, em NÃO HOMOLOGAR a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público
Procuradora-Geral de Justiça

JANAÍNA CARNEIRO COSTA
Secretária